

**PARECER N° 00373/2020 - O.S. N° 0385/2020.**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 596/2020**, que “Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta”.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Wilson Santo

**I – RELATÓRIO:**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo n° 4493/2020, Processo n° 926/2020, foi lido na 25ª Sessão Extraordinária (02/07/2020).

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei (PL) n° 596/2020, que “Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta”, conforme texto abaixo:

*Art. 1º Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta.*

*§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos comprometidos com a ordem escravista no Brasil. Os escravocratas não seriam apenas os detentores de escravos, mas os defensores da ordem escravista.*

*§ 2º Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios estaduais, rodovias estaduais, locais públicos estaduais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.*

*Art. 3º As homenagens concedidas por qualquer dos Poderes no âmbito do Estado de Mato Grosso atenderá a critérios de proporcionalidade em relação à diversidade de cor, sexo e orientação sexual.*

*Art. 4º Os prédios estaduais, locais públicos estaduais, rodovias estaduais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas ou eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista deverão ser renomeados no prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação desta lei.*

*Art. 5º Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista devem ser retirados de vias públicas e armazenados nos Museus Estaduais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Estado.*

*Parágrafo Único: Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados nos museus estaduais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravagista.*

*Art. 6º O Estado de Mato Grosso criará comissão permanente, composta pelos poderes legislativo e executivo bem como pela sociedade civil organizada, para realizar a análise consubstanciada das nomeações dos prédios públicos, áreas públicas e rodovias estaduais, monumentos, estátuas e bustos pertencentes ao Estado.*

*§ 1º Prioritariamente, a comissão deve ser composta por órgãos, grupos de trabalhos e representantes que atuam com a temática das relações raciais, história da escravidão, promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e patrimônio público.*

*§ 2º A comissão produzirá parecer consubstanciado sobre todos os bens públicos analisados, com recomendação de alteração de nome, ou retirada do bem.*

*§ 3º Os relatórios serão publicados em meio eletrônico.*

*Art. 7º A não observação do disposto nesta lei ensejará ato de improbidade administrativa.*

*Parágrafo único - Os responsáveis pelos atos de improbidade ficarão sujeitos às cominações previstas no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992.*

*Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.*

Após, os autos foram compostos, encaminhado e recebido ao Núcleo Social e tramitado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer por mérito.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que aborde os temas contidos no Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

*Os monumentos são materiais da memória coletiva. De forma que, eles são utilizados para documentar o passado das sociedades e povos. A História oficial do Estado Brasileiro ainda reproduz narrativas que excluem as experiências das populações negras e indígenas. Empecilho que cria barreiras para efetivação plena da democracia.*

*Há tempos, o movimento negro brasileiro sinaliza a necessidade de mudanças nas formas de narrar a História do Brasil. O acúmulo desse debate, levou à criação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Esses dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afro-brasileira e indígena. Ações que têm impactado o debate público sobre raça, radicalização e racismo. A busca pela descolonização da produção do conhecimento histórico visa explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas. No período da escravidão, o Brasil recebeu 46% de todo o contingente de africanos escravizados e, hoje, é o país com a maior concentração de negros no continente americano.*

*O Brasil é signatário de diversos tratados e acordos que visam o combate ao racismo, como o Plano de Ação da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância e a Convenção Internacional sobre a*

*Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que, em seu artigo 2º orienta:*

*Os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, [...].*

*O documento enfatiza, ainda, que: Cada Estado-parte deverá tomar todas as medidas apropriadas, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, medidas de natureza legislativa, para proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupo ou organização.*

*Nesse sentido, em 2014, a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. O grupo de trabalho tinha como funções o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi ressaltada a necessidade de rever ações promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata e o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade.*

*Coibir homenagens a esses agentes sociais no âmbito da Administração Estadual direta e indireta visa também garantir o que está previsto no Estatuto da Igualdade Racial, lei federal nº 12288/2010. Marco jurídico destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.*

*Cabe mencionar o Decreto Federal nº 7.037/2009 que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos.*

*- PNDH-3 no eixo Orientador VI que trata sobre o Direito à Memória e à Verdade, apresenta as seguintes diretrizes:*

*a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; b) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. Neste sentido, a presente propositura visa contribuir para a modernização da legislação estadual com foco na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo, orientando a poder público o enfrentamento ao racismo institucional.*

A intenção do autor é dispor sobre a proibição de homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta.

A Propositura veda a denominação de logradouros, órgãos e prédios públicos, rodovias estaduais, assim como a edificação e instalação de bustos e estátuas, monumentos ou qualquer outro símbolo relacionado à escravidão ou a pessoas que participem do movimento de defesa escravista. O mesmo impedimento se estende a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo racismo e injúria racial.

Pela proposta, ainda, devem ser renomeados, prédios, locais públicos e rodovias estaduais cujos nomes remetam a figuras escravocratas ou a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista. Sugere, também, que os monumentos públicos, estátuas e bustos com essas características devem ser retirados e armazenados em museus com informações referentes ao período escravista.

De acordo com o PL, o Governo de Mato Grosso deve criar uma Comissão Permanente a ser composta pelos Poderes Legislativo e Executivo e pela sociedade civil organizada. Os integrantes da Comissão serão responsáveis pela análise consubstanciada das nomeações dos prédios públicos, áreas públicas, rodovias estaduais, monumentos, estátuas e bustos pertencentes ao Estado. Também caberá à Comissão produzir pareceres sobre todos os bens públicos que se enquadrem com recomendação de alteração de nome ou retirada do bem.

Para compor a comissão, devem ser convidados representantes de órgãos públicos, grupos de trabalho e representantes que atuam com a temática das relações raciais, história da escravidão, promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e patrimônio público e cultural.

Convém destacar que a Abolição da Escravatura no Brasil ocorreu em 1988, com a assinatura da Lei Áurea, apesar da extinção do trabalho escravo, ficou um legado vergonhoso de desrespeito e agressão aos descendentes negros em todo o território nacional, até hoje fortemente vigente em muitas camadas da sociedade brasileira.

Por essas razões, nos manifestamos, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 596/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.



### III – VOTO DO RELATOR:

PROJETO DE LEI (PL) N°	PARECER N°	O.S. N°
596/2020	00373/2020	0385/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 596/2020**, que “Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 596/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

## IV – FICHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 596/2020  
AUTOR: Dep. Valdir Barranco

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA – VIDEOCONFERÊNCIA

Deputado VALDIR BARRANCO (PRESIDENTE)			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

Deputado THIAGO SILVA (VICE-PRESIDENTE)			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

Deputado DR. JOÃO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

Deputado SEBASTIÃO REZENDE			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

Deputado WILSON SANTOS			<input checked="" type="checkbox"/>	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO	RELATOR	

RESULTADO FINAL:  APROVADO.  REJEITADO.  ARQUIVO/APENSAMENTO.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

Deputado VALDIR BARRANCO  
Presidente da Comissão